



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 148/2017

PREGÃO n.º 94/2017- Forma Presencial

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos n.º 1426, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMÃO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **ALCI CARLOS TURRI - ME**, CNPJ: 76.415.181/0001-89, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 829, Bairro Centro, Município de Matelândia - PR, telefone: (45) 9 9928-7557 - e-mail: **emateleventos@hotmail.com** - representado pelo Sr. **ALCI CARLOS TURRI**, CPF: n.º 191.753.379-91 e RG n.º 867.466-SSP-PR; Doravante denominado **Fornecedor**.

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de preços para futuras e eventuais locações de brinquedos infantis (piscina de bolinha, tobogã, cama elástica e outros)**, para atender os eventos da **Secretaria de Cultura Esportes, Lazer e Recreação** (o registro de preços terá vigência de 12 meses).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1 - Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Lote n.º 1: Locação de brinquedos infantis (piscina de bolinha, tobogã, cama elástica e outros), para atender os eventos da Secretaria de Cultura Esportes, Lazer e Recreação.

Empresa fornecedora: ALCI CARLOS TURRI - ME - CNPJ: 76.415.181/0001-89						
tem	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição dos Produtos/Serviços	Empresa	R\$ Unitário	R\$ Total
1	2	Evento	Locação de Inflável com o tema: Bob Esponja (Largura 4.3m, comprimento 6.2m, altura 3m). Duração de 4 horas cada evento	Alci Carlos Turri-Me	495,00	990,0
2	2	Evento	Locação de Inflável com o tema: Centopeia (Largura 4m, comprimento 6.3m, altura 4m). Duração de 4 horas cada evento	Alci Carlos Turri-Me	545,00	1.090,00
3	2	Evento	Locação de Inflável com o tema: Frajola com piscina de bolinha (Largura 4m, comprimento 9m, altura 4m). Duração de 4 horas cada evento	Alci Carlos Turri-Me	595,00	1.190,00
4	2	Evento	Locação de Inflável com o tema: Girafa (Largura 4.3m, comprimento 7m, altura 3.5). Duração de 4 horas cada evento	Alci Carlos Turri-Me	495,00	990,00
5	2	Evento	Locação de Inflável com o tema: Palhaço (Largura 4m, comprimento 9.5m, altura 6.3m). Duração de 4 horas cada evento	Alci Carlos Turri-Me	745,00	1.490,00
6	2	Evento	Locação de Inflável com o tema: Pirata (Largura 4.3m, comprimento 6m, altura 5m). Duração de 4 horas cada evento	Alci Carlos Turri-Me	545,00	1.090,00
7	2	Evento	Locação de Inflável com o tema: Tigre dengoso (Largura 4.3m, comprimento 6.3m, altura 2.8m). Duração de 4 horas cada evento	Alci Carlos Turri-Me	545,00	1.090,00



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

8	2	Evento	Locação de Inflável com o tema: Tobogã Gigante Obstáculo (Largura 5m, comprimento 13.50m, altura 6m). Duração de 4 horas cada evento	Alci Carlos Turri-Me	895,00	1.790,00
9	2	Evento	Locação de Inflável com o tema: Trem Feliz (Largura 3.8m, comprimento 7.3m, altura 2.8 m).Duração de 4 horas cada evento	Alci Carlos Turri-Me	595,00	1.190,00
10	4	Evento	Locação de Cama Elástica (Diâmetro 3.2 m, Diâmetro 4.2 m).Duração de 4 horas cada evento	Alci Carlos Turri-Me	235,00	940,00
11	2	Evento	Locação de Foot sabão com basquete (Largura 7m, comprimento 14m, altura 3m). Duração de 4 horas cada evento	Alci Carlos Turri-Me	945,00	1.890,00
12	2	Evento	Locação de Slack line (Comprimento 10 m). Duração de 4 horas cada evento	Alci Carlos Turri-Me	195,00	390,00
13	20	SERVIÇO	Serviço de monitores para cuidar dos brinquedos - Duração de 4 hs cada serviço	Alci Carlos Turri-Me	70,00	1.400,00
Valor total do Lote nº. 1						15.530,00

2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

2.3 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 1.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **RS 15.530,00 (quinze mil quinhentos e trinta reais)**.

2.4 - Os pagamento decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
0	3.3.90.39.00	273	Outros Serv. Pessoa Jurídica	Depto de Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão solicitados pela Secretaria de Cultura, Esportes, Recreação e Lazer devendo serem executados conforme programação repassada, atendendo local, data e horários;

3.2 - A cada evento serão definidas as quantidades e itens necessários, de estrutura ou equipamentos, para a realização do evento, sendo estes informados com antecedência ao fornecedor para que se organize e providencie a efetiva instalação nos locais dos eventos.

3.3 - A estrutura solicitada deverá estar devidamente instalada nos locais indicados, nas quantidades solicitadas, em até **duas horas** antes da realização do evento, para que então esteja disponível para inspeção da Secretaria solicitante.

3.4 - A empresa vencedora do certame deverá atender todas as normas de segurança vigentes do Corpo de Bombeiros e demais legislações especialmente a NR12, publicada no Diário Oficial da União em 24/12/2010 (Portaria SIT 197 de 17/12/2010) que estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados quando se diz respeito a máquinas e equipamentos e seu cumprimento por parte de todas as empresas para a garantia da integridade física de todos e prevenção de acidentes.

3.5 - Será de competência da empresa fornecedora da estrutura e brinquedos, toda responsabilidade quanto a estrutura/brinquedos instalados, solicitação de inspeção e liberação junto ao Corpo de Bombeiros, ou outros órgãos de controle, que se faça necessário em decorrência da natureza dos serviços.

3.6 - Será da competência da empresa fornecedora a providência da documentação, licença junto a Copel (quando necessário), licença junto ao corpo de Bombeiros (quando necessário), e outros se necessários ...) quando da instalação e utilização de equipamento de gerador junto ao evento, bem como técnico com a devida habilitação para a instalação e operacionalização do equipamento.



- 3.7 - Será de responsabilidade da empresa fornecedora, toda responsabilidade pela estrutura instalada, devendo manter a perfeita instalação e equipe de técnicos durante a realização do evento para possíveis ajustes/manutenções durante a realização do evento, sendo de responsabilidade da empresa fornecedora toda responsabilidade civil ou criminal, culposa ou dolosa, decorrente das estruturas ou equipamentos instalados.
- 3.8 - Será de competência da empresa fornecedora todas as despesas relacionadas a execução da locação, como fretes, carga e descarga, montagem, desmontagem, assistência e acompanhamento durante a realização do evento, hospedagem, alimentação dos técnicos envolvidos nos serviços, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.
- 3.9 - Toda estrutura ou equipamento, a ser utilizado na instalação, deverão ser de primeira qualidade, serem novos ou em perfeito estado de conservação, a fim de apresentar uma boa aparência visual ao evento bem como uma boa qualidade e segurança. Poderá ser rejeitado e solicitado a substituição da estrutura ou equipamento considerado de qualidade ruim pela Administração, devendo o fornecedor promover a imediata substituição sem comprometer o evento;
- 3.10 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega/execução.
- 3.11 - Todo produto/serviço que apresente má qualidade, características inferiores as solicitadas, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor. Quando o produto/serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 3.12 - Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.
- 3.13 - Todas as hipóteses dos itens 3.11 e 3.12 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.
- 4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.
- 4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 27 de setembro de 2017 a 26 de setembro de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1 - Compete a Administração Municipal:
- Administrar a presente ata de registro de preços;
 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;
- 6.2 - Compete ao Fornecedor:
- Executar pelo período de 12 (doze) meses, os serviços aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 94/2017;
 - Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
 - Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº. 94/2017, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
 - Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:
- o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
 - ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;



c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;

d) poderá ser cancelado no Registro de Preços dos serviços com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;

e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº. 94/2017, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

7.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

8.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

8.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 - Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLAUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Presencial nº. 94/2017, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº. 1.863/2006, o Decreto Municipal nº. 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

10.2 - Fica designado o Sr **Maiko Cesar Metz**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Recreação e Lazer**, como fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 27 de setembro de 2017.



GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador



ALCI CARLOS TURRI
ALCI CARLOS TURRI - ME
Fornecedor



MAIKO CESAR METZ
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Recreação e Lazer
Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços